

PROTOCOLO N.º 22.029.089-1

DATA: 16/04/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 15/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MAXIMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
referida.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida por Anna Karina Von Der & CIA Ltda. ME, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.029.089-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 01/07/2024 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

Sabemos da importância de manter as documentações do Colégio devidamente aprovados pelo núcleo responsável por nosso Estabelecimento. Conforme nossos agendamentos as renovações que tinham necessidades de passar por aprovações, foram designadas a uma funcionária que já não se encontra no Colégio, infelizmente não nos atentamos que tais renovações estavam vencidas, desde que a mesma se desligou. Quando os responsáveis pelo Núcleo Regional nos enviaram um e-mail referente ao atraso das documentações, tomamos ciência de que não estávamos em dia com os documentos que são de suma importância para o funcionamento do nosso Estabelecimento. Pedimos desculpas pela nossa falha e nos comprometemos em manter nossas documentações atualizadas.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacamos a seguinte informação:

vs

PROTOCOLO N.º 22.029.089-1

[...]

**Laboratório de Informática:**

A instituição disponibiliza aos professores e alunos, rede de wifi através de seus celulares e computadores na biblioteca para pesquisas e aulas complementares. As ações estão descritas sob folhas 414.

Às fls. 414, Mov. 53 a Direção da instituição de ensino informa:

Informamos para devidos fins que o Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, disponibiliza aos professores e alunos, redes de Wifi através de seus celulares, para ampliar os conhecimentos e também utilizar no material didático através do QR Codes em aulas onde o professor solicita.

Disponibiliza também computadores na biblioteca para pesquisas e aulas complementares, assim como na sala de Robótica onde temos computadores que também são disponibilizados aos alunos e professores.

A Licença Sanitária está vigente até 20/08/2025 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 16/07/2025.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Ato do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, vence em 21/08/2025. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.029.089-1

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º. 03/2018, n.º. 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Maximus – EI, EFM	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	N.º 2422/2015 de 10/08/2015, de 21/08/2015 a 21/08/2025.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano  N.º 1586/2019 de 24/04/2019, de 01/01/2019 a 31/12/2023.	<b>Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2024 a 31/12/2028.</b>
			Ensino Médio  N.º 1587/2019 de 24/04/2019, de 01/01/2012 a 31/12/2023.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 21/08/2025 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROTOCOLO N.º 22.029.089-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR